



PRÉFECTURA DE
**GRACCHO
CARDOSO**

UNIDOS PARA RECONSTRUIR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE EXTINÇÃO – CONTRATO Nº 85/2025 FME

*TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 85/2025 FME, QUE CELEBRA O
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRACCHO CARDOSO/SE, inscrita no C.N.P.J sob o nº 59.831.012/0001-00, localizada na Praça Deputado Antônio Torres, Nº 81 – Centro, Graccho Cardoso/SE, Cep. 49860-000 neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação, VANUZIA ANDRADE DE OLIVEIRA SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Senhora **ANA PRISCILA MOTA**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº. 058.235.565-60, domiciliado a Rua 1º de Fevereiro, nº 73 – Centro – Graccho Cardoso/SE, CEP: 49860-000, doravante denominada **DISTRATADO**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato nº 85/2025 FME, para a Contratação Temporário de Prestação de Serviços, de excepcional interesse público, para o Cargo de Neuropsicopedagoga na Sala de AEE – Atendimento Educacional Especializado no Jardim de Infância Adnan Garcia e na Escola Municipal Drº. Lourival Baptista, sede do município de Graccho Cardoso/SE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação por tempo determinado, durante o exercício 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

2.1. A presente extinção tem como motivação a solicitação da contratante, impeditivo à execução do contrato, restando à distratante liberar a distratada do compromisso, conforme cláusula contratual abaixo descrita:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

b) por manifestação unilateral do CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

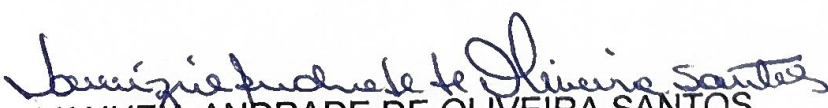
3.1. A extinção unilateral encontra-se fundamento no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto, no art. 54, da Lei nº 14.133/21.

Depois de lido e achado conforme, segue o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal.

Graccho Cardoso/SE, 18 de Novembro de 2025.


VANUZIA ANDRADE DE OLIVEIRA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Pela Distratante